

LEI MUNICIPAL Nº 0 70, de 26 de setembro de 1990.

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO DE DIARIAS DE VIAGENS.

O SENHOR VALDIR BONFANTI, Prefeito Municipal de Cerro Grande, Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art.1º-O Prefeito, Vice-prefeito, Secretário Municipais e servidores que em objeto de serviço, afastarem-se do Município por dois turnos diários ou por mais dias, perceberão diária de viagem para custeio das despesas de alimentação e hospedagem.

Parágrafo único – As despesas de viagens ou de manutenção de veículos serão pagas mediante apresentação de comprovante legal.

Art.2º- A diária será paga na seguinte classificação:

- a) Com pernoite, Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) reajustável, mensalmente, pela variação do índice de preços ao consumidor (IPC) publicado pelo governo federal;
- b) Sem pernoite, 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido para diária com pernoite.

§ 1º- A diária do Prefeito e Vice-Prefeito e Secretários Municipais será em dobro dos valores acima estabelecidos.

§2º- Para viagens fora do Estado do Rio Grande do Sul, os valores serão multiplicados por três.

Art.3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º-- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, fica revogada a Lei Municipal nº 001, de 05/01/89.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO GRANDE,

26 de setembro de 1990.

Valdir Bonfanti

Prefeito Municipal